



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 03 de 11 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 23/2021 de 1º de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, *“Dispõe sobre denominações de logradouros públicos no bairro Novo Centro II e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

“Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – complementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)”

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."

Sabe-se que o controle urbano não envolve somente criar limitações construtivas aos cidadãos para edificar, mas antes de tudo deve estabelecer parâmetros de conduta para alcançar o bem-estar social na materialização do espaço urbano. Segundo Lopes (2001), uma das funções do controle urbano é:

"(...) conceder parâmetros que busquem o bem estar social da cidade. Entende-se que um dos parâmetros para o urbanismo diz respeito à legislação específica para a numeração e denominação dos logradouros."

(LOPES FILHO, Helvécio P. Controle Urbanístico nos Municípios: A experiência de Olinda Disponível em: www.ibdu.org.br/imagens/controlaurbanisticonosmunicipios.pdf - Acesso em 08/08/2011)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para Leite (LEITE, Carlos; DI CESARE, Juliana. **Cidades Sustentáveis Cidades Inteligentes**. Porto Alegre: Bookman, 2012), os centros urbanos também devem ser locais de convivência fazendo com que a mobilidade aumente, usando as ruas em favor do pedestre e da comunidade. Tendo em vista estes pontos, pode-se perceber que a necessidade de trazer vida aos centros urbanos, sejam eles grandes ou pequenos, vem sendo estudada e pensada há muito tempo, sendo necessário, portanto, melhorias na infraestrutura (ruas, calçadas, saneamento básico, entre outros).

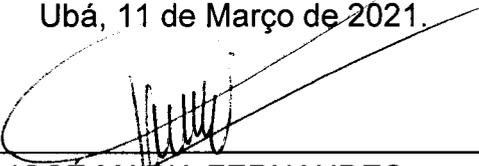
A falta de nome oficial para uma rua pode criar muitos problemas para as pessoas que nela residem como, por exemplo, dificuldade em explicar corretamente onde mora, além de gerar problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. São pessoas que não têm um direito elementar de cidadania - o de receber correspondências em suas casas - , pois a entrega domiciliar não pode ser feita em ruas não regularizadas.

Outro ponto a ser levantado é a mobilidade no trânsito, uma vez que a ausência de denominação dos logradouros públicos causam problemas para os motoristas que pelo local trafegam.

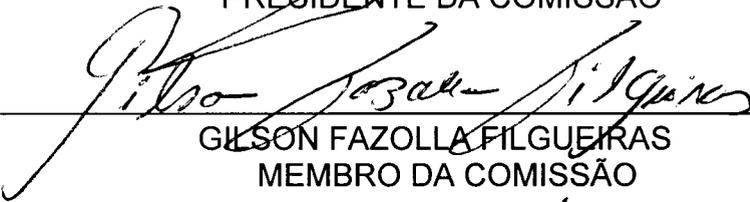
Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 23/2021.

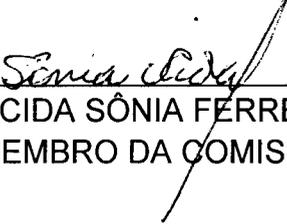
Ubá, 11 de Março de 2021.



JOSÉ MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO



APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO